

#### **Atos Oficiais**

#### DECRETO Nº 7.428, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Substitui membros do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI,** Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

<u>DECRETA:</u>Art.1º Ficam substituídos os seguintes membros do CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural, nomeados pelo Decreto nº 7.412, de 06 de julho de 2023:

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR - CULTURA: Luan Aparecido Miranda do Nascimento por Celso Afonso Pereira de Arruda

**CÂMARA MUNICIPAL** 

TITULAR: Vicente Carlos de Souza Titico por Clayton Francisco dos Santos SUPLENTE: Clayton Francisco dos Santos por André Luiz Martins de Barros

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 14 de setembro de 2023 – 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

#### LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Prefeito

## RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

### ROSI RIBEIRO DE MARCO Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 2452/2020 – volume 04 - PM. Publicado no órgão de imprensa oficial.

#### DECRETO Nº 7.427, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI,** Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município,

**DECRETA:**Art.1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023.

**Art.2º** As despesas decorrentes da realização da Conferência, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias do Órgão Gestor Municipal de Cultura.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, 13 de setembro de 2023, 309ª ano de fundação do 69ª da Instalação do Município.

#### LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

# ROSI RIBEIRO DE MARCO Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 4373/2023 – PMRP Publicado no órgão da Imprensa Oficial



#### LEI Nº 6.889, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Acresce o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.371, de 11 de julho de 2019, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Archeson Pedroza Teixeira)

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI**, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** O artigo 1º da Lei nº 6.371, de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial de conscientização do Espectro Autista- TEA, nas placas de atendimento prioritário, passa a vigorar acrescido do parágrafo único abaixo:

"Art.1°.....

Parágrafo único - Ainda que não haja o símbolo previsto no caput, sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, fica assegurado o atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 28 de agosto de 2023 - 309° Ano da Fundação e 69° da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Prefeito

RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO Secretário de Finanças e Administração

MARISA REINOSO DE ABREU Secretária de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo Administrativo nº 3539/2019-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

#### DECRETO Nº 7.426, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal.

**LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI,** Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** que o *caput* do Art. 167-A da Constituição Federal dispõe que quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, supera 95% (noventa e cinco por cento), medidas de ajustes fiscais previstas nos incisos I a X devem ser adotadas;

**CONSIDERANDO** que o referido dispositivo constitucional prevê que o Chefe do Poder Executivo pode adotar medidas no todo ou em parte, com vigência imediata, a fim de realizar o ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, com intuito de evitar que exceda o percentual de 95%;

**CONSIDERANDO** a Notificação de Alertas de 28/07/2023, TC 4572/989/23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que apresentou o Comparativo da Receita Corrente Arrecadada e a Despesa Corrente Líquida, e demonstrou que o Município de Ribeirão Pires superou o limite do §1º do artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, assim como solicitou a adocão de medidas cabíveis:

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico nacional e, consequente eminente e acentuada queda de arrecadação tributária e transferências recebidas nos últimos meses.

#### **DECRETA**:

**Art.1º** Os órgãos da Administração direta, e autarquia do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

**§1º** A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, consequente arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, limitar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

**§2º** O responsável pelos Órgãos deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a viabilizar as ações constantes em seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.



**§3º** Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

**Art.2º** Fica determinado enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

- II criação de cargo, emprego ou função que no implique aumento de despesa;
- III alteração de estrutura de carreira que implique no aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
- V realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput,
- **VI -** criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de poder, de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII criação de despesa obrigatória:
- **VIII -** adoção de medida que implique no reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal;
- **IX -** criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem na ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- **Art.3º** Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:
- I pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;
- II realização de horas extras aos servidores, exceto na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;
- III contrações de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;
- **IV -** aquisição de imóveis, móveis, veículos, equipamentos, materiais permanentes e novas despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- **V** despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- VI contratos de locação de novos imóveis;
- VII novos contratos de obras, que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;
- **VIII -** termos aditivos que impliquem no acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 13 de setembro de 2023 – 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI Prefeito RANGEL FERREIRA Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO Secretário de Finanças e Administração

Processo Administrativo nº 4414/2023 - PM. Publicado no órgão da imprensa oficial.



# Convocação SESMT

Convocamos os funcionários abaixo relacionados para comparecerem no dia 27/09/2023 às 08:00 horas no Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, localizado no Shopping Garden, sito: Rua Felipe Sabbag, nº 200 – 3º andar – Sala 4 G – Centro - Ribeirão Pires, para avaliação médica.

MATRÍCULA	NOME
7157.1	ALESSANDRA CRISTINA GALDINO DA SILVA
14254.1	ANA LUCIA CAETANO CARGERANI
11523.1	CELSO DE SOUZA ARAUJO
8564.1	DENISE MALDONADO MECELIS
13302.1	ELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
52111.3	EMERSON MARTINHO
7064.5	IDIVANETE DE ÁVILA PAULA ABREU
2327.1	JORGE MASSAO IDERIHA
12483.1	JORGE PEREIRA SOARES
12812.2	LUZENI SILVA DE ELIAS

#### Convocação SESMT

Convocamos os funcionários abaixo relacionados para comparecerem no dia 26/09/2023, no Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, localizado no Shopping Garden, sito: Rua Felipe Sabbag, nº 200 – 3º andar – Sala 4 G – Centro - Ribeirão Pires, para avaliação médica.

MATRÍCULA	NOME	HORARIO
13184.1	JORGINA APARECIDA FELIX	09:00
14081.1	CLEIDEMAR GOMES MARCOLIN	09:30
12508.2	LIDIA HERMINIA ORMENEZI	10:00
12052.1	ERIKA FERNANDES SALES AMOROSO	10:30

# Convocação SESMT

ΜΑΤΡίΟΙΙΙ Δ

Convocamos os funcionários abaixo relacionados para comparecerem no dia 25/09/2023 às 08:00 horas no Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, localizado no Shopping Garden, sito: Rua Felipe Sabbag, nº 200 – 3º andar – Sala 4 G – Centro - Ribeirão Pires, para avaliação médica.

NOME

WATRICULA	NOIVIE
8379.2	ALDA MARIA DOS SANTOS
12616.2	CAROLINA TEREHOFF MERINO
5166.1	DERIVALDO ALVES DE SOUZA
3599.1	ELENIR APARECIDA DA SILVA
9612.2	ELIA OLIVEIRA DOS SANTOS
8744.1	JOYCE SILVA RAMOS
7174.3	KARIN KELLY DA SILVA
51508.3	LEILA MONTEIRO SANTOS
13465.2	MARIA APARECIDA MACIEL CIPRIANO
8501.1	ROSA DE LOURDES DA SILVA RACHID



7880.1	SILVIO AIRES DE LIMA
6494.5	VAGNER JOSE DO CARMO

# ATA DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA CLÍNICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS – RIBEIRÃO PIRES

ENTRE OS DIAS 17 E 30 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023 TRANSCORREU A VOTAÇÃO PARA ELEGER A NOVA DIRETORIA CLÍNICA. COMPARECM OS MÉDICOS CUJAS ASSINATURAS SEGUEM EM ANEXO, A FIM DE PROCEDEREM A REFERIDA ELEIÇÃO POR VOTO SECRETO E DIRETO. COMPARECERAM AS RESPECTIVAS URNAS 25 COLEGAS MÉDICOS APTOS A VOTAREM EM PROCESSO ELEITORAL.

TRANSCORRIDO SEM NENHUMA ANORMALIDADE FINDO O PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DATADO DE 07/AGOSTO/23 PROCEDEU-SE A ABERTURA DAS URNAS QUE SE ENCONTRAVAM-SE ATÉ ENTÃO LACRADAS, PARA A CONTAGEM DOS VOTOS ALI DEPOSITADOS OBTENDO-SE O SEGUINTE RESULTADO: CHAPA 01: 25 VOTOS E 00 VOTOS NULOS.

DIANTE DE TAL RESULTADO, A COMISSÃO ELEITORAL PROCLAMOU VENCEDORES OS MÉDICOS ABAIXO RELACIONADOS PARA CUMPRIR O MANDATO PARA O PRÓXIMO BIENIO.

DIRETOR CLÍNICO: DR. OSVALDO LUIZ DA SILVA, CRM - 85.699

VICE-DIRETOR CLINICO: DRA. ANGELA MARIA LIMA BASTOS DE CAMARGO ARRUDA, CRM – 67.320 NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, ENCERRAMOS A PRESENTE ATA, A QUAL VAI DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL.

DR. JAMIR PIQUINI JR. DIRETOR TÉCNICO CRM 51.129 JAIR MARTINS AMORIN DIR. ADM. HMSL AMANDA C. R. CAMPOS SECRETÁRIA DIRETORIA

30/08/2023

PORTARIA Nº. 35.884, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. REVOGAR, a Portaria 34.777, de 01 de Setembro de 2022 e NOMEAR os funcionários abaixo relacionados para, constituir a "COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DISCIPLINAR", nos termos da Lei Municipal nº 6.343, de 14 de maio de 2019, fazendo jus ao recebimento de gratificação nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da citada lei:

Presidente: FÁBIO NUNES FERNANDES
Membros: SONIA MARIA MONTEGGIA

RAPHAEL CAVALLEIRI NEGREIROS

Processo 4057/2019

#### Edital de Notificação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 inciso III da Lei 5.104/07, notifico o contribuinte, Durval Rohn, proprietário do imóvel CCI - 1012107, a realizar o recolhimento do Auto de Infração nº 10542, emitido devido ao não atendimento das três notificações entregues no imóvel, para realização de medição de área construída. Processo nº 1880/2022. Prazo para recurso 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital. Tatiane Jimenez – Agente Fiscal de Tributos.

ORDEM DE INÍCIO. Processo Administrativo nº 3745/2023. Objeto : Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Mobiliário Urbano e Outros, Compreendendo Placas de Sinalização Viária, Fachadas, Tendas, Abrigos de Ônibus, Telhados, Painéis e Outras Superfícies Dentro do Município de Ribeirão Pires, Contrada: TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA -ME, Ficam V.Sas. Comunicadas a iniciarem os serviços a partir do dia 01 de agosto de 2023, em conformidade com a Ata de Registro de preços nº 241/2023. Raphael Volpi .Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana.

ORDEM DE INÍCIO. Processo Administrativo nº 3745/2023. Objeto : Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação de Mobiliário Urbano e Outros, Compreendendo Placas de Sinalização Viária, Fachadas, Tendas, Abrigos de Ônibus, Telhados, Painéis e Outras Superfícies Dentro do Município de Ribeirão Pires, Contrada: TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA -ME, Ficam V.Sas. Comunicadas a iniciarem os serviços a partir do dia 01 de agosto de 2023, em conformidade com a Ata de Registro de preços nº 241/2023. Raphael Volpi .Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana.